



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Francisco  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 153/2003**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,**  
Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO PARA  
PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica concedido abono salarial provisório aos professores e profissionais da educação, nos termos do artigo 9º da Lei 045/98, de 03 de julho de 1998, e condições previstas nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único** – As vantagens salariais decorrentes do disposto nesta Lei Complementar em hipótese alguma servirão de base de cálculo para concessão de qualquer outra gratificação a que fizer jus o servidor, vetado inclusive incorporação aos vencimentos.

**Art. 2º** – O abono salarial de que trata o artigo precedente é devido pelo efetivo exercício das atividades docentes junto ao ensino fundamental do município de São Francisco.

**Art. 3º** - Os recursos utilizados para o pagamento do abono salarial de que trata o caput do artigo 1º são os instituídos pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Art. 4º** – Os efeitos financeiros desta Lei Complementar, decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, retroagem a 1º de janeiro de 2003.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua de sua publicação.

Paço Municipal “ISAIAS SILVA DA SILVEIRA” em 26 de maio de 2003.

*AB Oliveira*  
**JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

